

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Nº 03/2024

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E INSTITUTO DO CAPITALISMO HUMANISTA

OBJETO: CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES, ASSIM COMO, AÇÕES INSTITUCIONAIS EM PROL DA EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DO CAPITALISMO HUMANISTA E DA MEDIAÇÃO COMO MEIO PREFERENCIAL PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE INADIMPLÊNCIA, BEM COMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PROCESSO TC: Nº 008615/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado TCMSP, e o INSTITUTO DO CAPITALISMO HUMANISTA, doravante denominado ICapH, organização não governamental, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.936.957/0001-51, sediado na Quadra 701 – Bloco A, S. 730, Cj D-Lt.5. Centro Empresarial Brasília. CEP 70340-907, Brasília/DF, neste ato representado por seu Vice-Presidente, MANUEL ENRIQUEZ GARCIA, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- I. Para dar efetividade aos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 17.481/2020, as partes cooperantes, garantidas a identidade, a independência e a autonomia de cada uma, promoverão cooperação técnica, bem como ações institucionais, com objetivo de contribuir para a efetividade dos princípios do capitalismo humanista e da mediação como meio preferencial para regularização de situações de inadimplência, bem como

de solução de conflitos e controvérsias, como orientadores da ordem econômica no âmbito e no interesse local do Município de São Paulo.

CLÁUSULA II – DOS CUSTOS

- I. O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.
- II. Todos os eventuais custos diretos e indiretos decorrentes desta cooperação técnica serão assumidos pelo cooperante responsável, sem qualquer possibilidade de repasse de ônus ao outro cooperante.

CLÁUSULA III – DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- I. O objeto da cooperação técnica, constante na Cláusula I, terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.
- II. Os Planos de Atividades devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;
 - b) objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - c) alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;
 - d) previsão de gestão da execução e aferição de resultados;
 - e) etapas ou fases de execução, se houver;
- III. Os planos de atividades serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio.
- IV. As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Atividades deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

CLÁUSULA IV – DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

- I. Em conformidade aos termos dos artigos 1º da Lei Municipal nº 16.578/2016, 11 e 12 da Lei Municipal nº 17.481/2020, o TCMSP dará publicidade institucional, anualmente, todo dia 28 de junho, ao índice do bem-estar econômico conforme a metodologia do Instituto do Capitalismo Humanista – ICapH, desenvolvido pela instituição cooperante, em razão de ser legalmente considerado de utilidade pública e instrumento de orientação de política pública no Município de São Paulo; enquanto, de sua parte, a instituição cooperante entregará anualmente, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, o Relatório do índice do iCapH, especificamente em relação ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- I. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie.
- II. No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.
- III. Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

CLÁUSULA VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:
 - a) proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

- b)** utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;
 - c)** monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido;
 - d)** quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.
- II.** Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- III.** Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.
- IV.** Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.
- V.** Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- VI.** Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

- I. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIII – DAS OMISSÕES

- I. As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes, para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.
- II. Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

- I. Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA X – DO FORO

- I. Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA XI – DA ASSINATURA

- I. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

- II. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais n.ºs 11.419/2006 e 12.682/2012.
- III. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MANUEL ENRIQUEZ GARCIA

Vice-Presidente

INSTITUTO DO CAPITALISMO HUMANISTA